



Diário Oficial

Nº 13.492 - Ano LIV

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 50, ALÍNEA “C”, 51, “CAPUT”, E 75, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 62/2024, QUE “ALTERA A LEI Nº 13.954, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUE ESPECIFICA NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 03 DE JANEIRO DE 2024.
DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL
MENSAGEM Nº 301/2025 - GP**

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 62/2024, que “Altera a Lei nº 13.954, de 24 de novembro de 2010, que proíbe a utilização de telefone celular e equipamentos eletrônicos que especifica nas salas de aula da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o projeto de lei nº 62/2024, que “Altera a Lei nº 13.954, de 24 de novembro de 2010, que proíbe a utilização de telefone celular e equipamentos eletrônicos que especifica nas salas de aula da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Conquanto nobre e louvável o escopo do presente projeto de lei, razões de ordem legal e constitucional recomendam o veto total à proposição, pelos motivos a seguir expostos:

No que tange ao aspecto jurídico, ainda que legislar sobre educação se afigure como matéria legislativa de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, poderia o Município, em face de sua competência legislativa supletiva e diante de interesse local prevalente, legislar sobre o tema, nos termos do art. 30, I e II da Constituição.

No caso vertente, todavia, o projeto de lei *sub examine* não reúne condições para prosperar, pois as alterações propostas não se harmonizam com as normas de regência, visto que ao ampliar a proibição constante da norma alterada, que passou a abarcar, além da rede municipal de ensino, também a rede privada, alcançou estabelecimentos que não são supervisionados pelo Município, nos termos do art. 11, III e IV da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

De fato, tal impropriedade impõe obrigações a estabelecimentos privados não afetos ao Sistema Municipal de Ensino, mas sob responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino, nos termos do art. 10, V e VI da Lei Federal nº 9.394, de 1996, de modo que a proposição se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio constitucional da legalidade que rege a administração pública, o que implica afirmar que, sob esse aspecto, a proposição também não se subsume ao disposto no art. 30, inciso II da Constituição Federal.

De outra feita, o art. 4º -A da proposição impõe o pagamento de multas em UFESPs, quando a Lei nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001, estabelece a Unidade Fiscal de Campinas - UFIC, para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores percentuais à Fazenda Pública Municipal, de modo que a adoção de atualização atinente a débitos fiscais estaduais, nos termos do art. 109 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, se mostra inadequada, pois o Município deve observar sua legislação própria também no processo legislativo, em observância ao princípio da legalidade que cinge e protege a Administração Pública.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Rossini

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Desafeta bens públicos municipais e autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente aos proprietários lindeiros, áreas de vias de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, do loteamento Jardim São Fernando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais as áreas de propriedade da Municipalidade a seguir descritas e caracterizadas, conforme elementos da Certidão Gráfica A3-1853:

I - viela de passagem de pedestres da Quadra A do loteamento Jardim São Fernando, Quarteirão 2.394, com as seguintes medidas, confrontações e área: 3,00m de frente, pelo alinhamento da Rua Serra das Mangabeiras (antiga Rua 46); 47,00m do lado

direito, confrontando com a Quadra A-2 (Matrícula nº 122.759 do 1º CRI); 3,00m de fundo, pelo alinhamento da Rua Serra da Esperança (antiga Rua 45); e 47,00m do lado esquerdo, confrontando com a Quadra A-1 (Matrícula nº 120.467 do 1º CRI) e encerrando a área de 141,00m²;

II - viela de passagem de pedestres da Quadra B do loteamento Jardim São Fernando, Quarteirão 2.393, com as seguintes medidas, confrontações e área: 3,00m de frente, pelo alinhamento da Rua Serra da Esperança (antiga Rua 45); 47,00m do lado direito, confrontando com a Quadra B-2 (Matrícula nº 122.760 do 1º CRI); 3,00m de fundo, pelo alinhamento da Rua Serra de Agudos (antiga Rua 44); e 47,00m do lado esquerdo, confrontando com a Quadra B-1 (Matrícula nº 120.468 do 1º CRI) e encerrando a área de 141,00m².

Art. 2º Fica o Município de Campinas autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e cumprimento das normas de licitações e contratos da Administração Pública, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar exclusivamente aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A aquisição obriga o proprietário a providenciar a anexação da área adquirida ao lote respectivo e a decorrente averbação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 3º O preço dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser atualizado quando da lavratura da escritura pública, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. O pagamento do bem será efetivado na forma da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes de venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador, que deverá providenciar o registro da aquisição perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/3.656

LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ, conforme autorizado em sua 26ª Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Protocolo de Intenções da Ares-PCJ, aprovado pela Lei nº 14.241, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora Ares-PCJ.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:” (NR)

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ).” (NR)

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. (NR)

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. (NR)

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (NR)

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. (NR)

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) -

[...]

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; (NR)

[...]

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços; (NR)

[...]

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;

VIII - taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora; (NR)

IX - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral; (NR)

XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;" (NR)

Art. 4º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. (NR)

2

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. (NR)

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. (NR)

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral." (NR)

Art. 5º - Alterar a redação do caput da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado." (NR)

Art. 6º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. (NR)

§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. (NR)

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram." (NR)

Art. 7º - Alterar a redação do caput da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007." (NR)

Art. 8º - Alterar a redação do caput, do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são: (NR)

[...]

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar

tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V -

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 9º - Alterar a redação do caput e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: (NR)

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços; (NR)

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória; (NR)

[...]

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico; (NR)

VI - apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; (NR)

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;

4

VIII - constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 10 - Alterar a redação do caput e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando: (NR)

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autárquicos e empresas do titular; (NR)

II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004; (NR)

[...]

IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007."

Art. 11 - Alterar a redação do caput da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 12 - Alterar a redação do caput, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades: (NR)

I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007; (NR)

[...]

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; (NR)

IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres. (NR)

§ 2º O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 13 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. (NR)

Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 14 - Alterar a redação do caput, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelas seguintes órgãos: (NR)

[...]

III - Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. (NR)

[...]

6

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo I. (NR)

Art. 15 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. (NR)

§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ com direito a voz. (NR)

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. (NR)

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. (NR)

[...]

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado." (NR)

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (NR)

§ 2º -

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados; (NR)

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes. (NR)

7

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias." (NR)

Art. 17 - Alterar a redação do caput e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de empate." (NR)

Art. 18 - Alterar a redação do caput da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes." (NR)

Art. 19 - Alterar a redação caput, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso X e os itens "a" e "b" do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 20ª (Das competências) -

I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; (NR)

II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público; (NR)

[...]

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; (NR)

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento; (NR)

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; (NR)

VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

8

X -

a) o plano anual de atividades e gestão; (NR)

b) o relatório anual de atividades e gestão; (NR)

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; (NR)

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; (NR)

XI -

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. (NR)

XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; (NR)

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 20 - Alterar a redação do caput da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." (NR)

9

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. (NR)

[...]

§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 4º - Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado.” (NR)

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (NR)

III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; (NR)

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; (NR)

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

10

IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno. (NR)

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste; (NR)

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 25 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.” (NR)

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por: (NR)

I - Diretoria Colegiada; (NR)

11

[...]

IV - Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

Parágrafo único - O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.” (NR)

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item “b” do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias: (NR)

[...]

§ 1º A - Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 1º B - Os Assessores de Diretoria descritas no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. (NR)

§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação: (NR)

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. (NR)

[...]

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.” (NR)

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) - Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. (NR)

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. (NR)

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no *caput* desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.”

Art. 30 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. (NR)

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. (NR)

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. (NR)

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.” (NR)

Art. 31 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

13

III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; (NR)

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados; (NR)

[...]

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa; (NR)

VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes; (NR)

IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionados às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; (NR)

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. (NR)

§2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria." (NR)

Art. 32 - Alterar a redação do caput da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14

"CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

rt. 33 - Alterar a redação do caput e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete: (NR)

[...]

II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;" (NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do caput e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - a Assessoria da Diretoria Geral; (NR)

II - a Coordenadoria de Normatização. (NR)

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral." (NR)

Art. 35 - Incluir a Cláusula 35ª - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral: (NR)

15

I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora; (NR)

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; (NR)

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; (NR)

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral." (NR)

Art. 36 - Incluir a Cláusula 35ª - B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social; (NR)

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização." (NR)

Art. 37 - Alterar a redação do caput da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 38 - Alterar a redação caput e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete: (NR)

[...]

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional. (NR)

16

[...]

Art. 39 - Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional; (NR)

II - a Coordenadoria de Água e Esgoto; (NR)

III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana." (NR)

Art. 40 - Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional: (NR)

I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora; (NR)

II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões; (NR)

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional." (NR)

Art. 41 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

17

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto. (NR)

Art. 42 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana. (NR)

Art. 43 – Alterar a redação do caput, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: (NR)

[...]

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

VI - coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

18

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

II - a Coordenadoria Econômico-Contábil; (NR)

III - a Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira. (NR)

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira: (NR)

I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; (NR)

II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; (NR)

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira. (NR)

Art. 46 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência; (NR)

19

IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômica-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil. (NR)

Art. 47 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral: (NR)

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Art. 48 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º Compete ao Procurador-Chefe: (NR)

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados; (NR)

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço; (NR)

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas; (NR)

IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza; (NR)

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ. (NR)

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe. (NR)

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 47ª (Das competências) -

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos; (NR)

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica. (NR)

Art. 50 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. (NR)

§ 2º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 3º - A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. (NR)

Art. 51 – Alterar a redação do caput e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

21

"CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia; (NR)

V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações; (NR)

VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários; (NR)

VII - o tratamento das informações e dos dados coletados; (NR)

VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral." (NR)

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno: (NR)

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão; (NR)

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno." (NR)

Art. 54 – Alterar a redação o caput e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

22

"CLÁUSULA 50ª (Da exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante." (NR)

Art. 55 – Alterar a redação do caput da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)." (NR)

Art. 56 – Alterar a redação do caput da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções." (NR)

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) -

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público." (NR)

Art. 58 – Alterar a redação do caput da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. (NR)

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

23

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. (NR)

[...]

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)

§ 1º -

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição; (NR)

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento; (NR)

III - na caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; (NR)

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet;" (NR)

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do caput da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade." (NR)

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 60ª (Da composição) -

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; (NR)

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; (NR)

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico." (NR)

24

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do caput da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços." (NR)

Art. 64 – Alterar a redação do caput e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa;

III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 65 – Alterar a redação o caput da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento." (NR)

Art. 66 – Alterar a redação do caput da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados." (NR)

Art. 67 – Alterar a redação do caput da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

25

"CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) -

[...]

§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. (NR)

§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. (NR)

§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 69 – Alterar a redação do caput da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 70 – Alterar a redação do caput da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos." (NR)

Art. 71 – Alterar a redação do caput da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos." (NR)

Art. 72 – Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica." (NR)

26

Art. 73 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. (NR)

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021. (NR)

§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento."

Art. 74 – Alterar a redação do caput e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (NR)

Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio."

Art. 75 – Alterar a redação do caput da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas." (NR)

Art. 76 – Alterar a redação do caput da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 77 – Alterar a redação do caput da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

27

"CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no site que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet." (NR)

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. (NR)

§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando cauber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei Federal nº 9.649/1998 e a Lei Federal nº 9.790/1999." (NR)

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos." (NR)

Art. 80 – Alterar a redação do caput da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral." (NR)

Art. 81 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. (NR)

28

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) -

~~I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;~~

[...]

~~III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;~~

~~IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.~~

§ 1º - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio." (NR)

Art. 83 – Alterar a redação do caput da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório." (NR)

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) -

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. (NR)

[...]

29

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 85 – Alterar a redação do caput da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram." (NR)

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) -

[...]

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do caput e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. (NR)

30

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. (NR)

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula." (NR)

Art. 88 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. (NR)

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. (NR)

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente." (NR)

Art. 89 – Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:

[...]

Parágrafo único – O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

31

Art. 90 – Alterar a redação do caput, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. (NR)

[...]

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos; (NR)

[...]

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. (NR)

[...]

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. (NR)

§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. (NR)

§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet." (NR)

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

~~"CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) – Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio"~~

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

"CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 93 – Alterar a redação do caput da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio" (NR)

32

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos a aprovação da Assembleia Geral. (NR)

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
4	Procurador Jurídico	40 horas	120
1	Ouvidor	40 horas	120
3	Assessor de Diretoria	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia / Química)	40 horas	110
10	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
2	Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)	40 horas	110
1	Contador	40 horas	110
10	Assistente Administrativo	40 horas	60
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

Obs.: 56 Empregos Públicos

33

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Assessor da Diretoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.

34

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77

36

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Ouvidoria
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

35

41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço:* é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação:* é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

37

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegadas à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ)" (NR)

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/4.008

38

LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei nº 12.167, de 27 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade, situados no loteamento Vila Esperança, à Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab-Campinas, para consolidação de Programa Habitacional de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.167, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XI - Quadra "L" compreendendo os lotes 1 a 54;
XII - Quadra "M" compreendendo os lotes 1 a 54;

XV - Quadra "P" compreendendo os lotes 1 a 54;
XVI - Quadra "Q" compreendendo os lotes 1 a 54;
XVII - Quadra "R" compreendendo os lotes 1 a 47;

XIX - Quadra "T" compreendendo os lotes 1 a 56;
XX - Quadra "U" compreendendo os lotes 1 a 54;

XXII - Quadra "X" compreendendo os lotes 1 a 20;

XXIV - Quadra "A-1" compreendendo os lotes 1 a 54;
XXV - Quadra "B-1" compreendendo os lotes 1 a 22;
XXVI - Quadra "C-1" compreendendo os lotes 1 a 22;
XXVII - Quadra "D-1" compreendendo os lotes 1 a 20;
XXVIII - Quadra "E-1" compreendendo os lotes 1 a 20;
XXIX - Quadra "F-1" compreendendo os lotes 1 a 37;
XXX - Quadra "G-1" compreendendo os lotes 1 a 40;
XXXI - Quadra "H-1" compreendendo os lotes 1 a 28;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/4.345

LEI Nº 16.682, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec a participar de empresa privada na condição de acionista ou quotista minoritário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec autorizada a participar minoritariamente de empresa privada que tenha correlação com seu objeto social, conforme o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 23.424, de 24 junho de 2024, bem como o art. 5º e o inciso XXV do art. 53 do Estatuto Social Consolidado da Emdec.

Art. 2º A participação societária da Emdec, nos termos desta Lei, impõe-lhe a obrigação de atendimento ao disposto no § 7º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30

de junho de 2016.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/4.522

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00003000-74

Interessado: Angela Aparecida Silvestre

Assunto: Pensão por morte

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte à Sra. Angela Aparecida Silvestre a partir da data do óbito (04/11/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00003124-12

Interessado: Helenice Conceição Piccolo Montanhini

Assunto: Pensão por morte

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao Sr. Sebastião Montanhini a partir da data do óbito (24/11/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00003088-14

Interessado: Maria Aparecida da Silva e Giovanna Silva Lovisaro

Assunto: Pensão por morte

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte Sra. Maria Aparecida da Silva, e a pensão temporária à menor, Giovanna Silva Lovisaro, a partir da data do óbito (04/11/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002993-94

Interessado(a): Aurea Regina Pinheiro Alves Bevilacqua

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00003021-07

Interessado(a): Glaucia Mara Mallouk Mendonça Diniz

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002935-15

Interessado: Nelson Carlos De Souza

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC, e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00003007-41

Interessado(a): Severina Ramos Da Silva

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Airton Jose Oliveira Dias

Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00001980-16

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Airton Jose Oliveira Dias, matrícula nº966649, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Ana Cristina Bertolini Malandrini

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00002103-18

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Ana Cristina Bertolini Malandrini, matrícula nº 1023780, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Ana Maria Alves Rodrigues Thomaz

Processo: SEI nº PMC.2022.00057104-91

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Ana Maria Alves Rodrigues Thomaz, matrícula nº 283800, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: André Luis Zanotti

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001689-40

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por

tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) André Luis Zanotti, matrícula nº1022008, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Antonia Auvaneide da Silva
Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00000193-75

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Antonia Auvaneide da Silva, matrícula nº 285153, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Aparecida Domingos Abrantes
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00000797-77

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Aparecida Domingos Abrantes, matrícula nº1072382, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Belmira Amorim Salvador Paiva
Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00002929-51

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Belmira Amorim Salvador Paiva, matrícula nº 1024183, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Cristina Martins Cordeiro Ferreira
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00000691-19

Assunto: Aposentadoria por Idade
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Cristina Martins Cordeiro Ferreira, matrícula nº1249827, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Djalma Santos Pereira de Brito
Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00001311-83

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Djalma Santos Pereira de Brito, matrícula nº278440, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Elisângela Simone Bernardes Rezende
Processo: SEI nº. CAMPREV.2022.00002012-38

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Elisângela Simone Bernardes Rezende, matrícula nº 1094203, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Francielle Silveira Rodrigues de Souza
Processo: SEI nº PMC.2024.00052332-19

Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Francielle Silveira Rodrigues de Souza, matrícula nº 1276069, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Francinete Andrade Ferreira
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00002806-18

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Francinete Andrade Ferreira, matrícula nº983543, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Gilda Marlise Sizanoski Machado
Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00001642-78

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Gilda Marlise Sizanoski Machado, matrícula nº 1248391, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Graziela Ursini Baraçal
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00001164-86

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a), matrícula nº 1106880, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Ilda Mascher
Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002059-18

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária

por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Ilda Mascher, matrícula nº 1079050, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Ilda Prado Costa De Lima
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00002798-65

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Ilda Prado Costa De Lima, matrícula nº285684, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Iraci de Jesus Nery
Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002016-88

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Iraci de Jesus Nery, matrícula nº 989592, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: José Wilson Simões
Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001350-06

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) José Wilson Simões, matrícula nº 343560, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Kátia Maria Moreto de Souza
Processo: SEI nº. CAMPREV.2024.00001536-91

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Kátia Maria Moreto de Souza, matrícula nº1024744, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Kátia Salvador de Souza Coutinho
Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00002770-48

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Kátia Salvador de Souza Coutinho, matrícula nº 641723, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Lucas Alberto Inácio Fukuda
Processo: SEI nº.PMC.2024.00046103-29

Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Lucas Alberto Inácio Fukuda, matrícula nº 1281240, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Luciana Bottari
Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00002154-50

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Luciana Bottari, matrícula nº 1204440, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Lucielena Doenha De Souza
Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00002460-96

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Lucielena Doenha De Souza, matrícula nº356166, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Luis Coutinho
Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00000958-70

Assunto: Aposentadoria
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Luis Coutinho, matrícula nº992364, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Mara Ramos Cardoso de Freitas
Processo: SEI nº CAMPREV.2020.00002491-76

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Mara Ramos Cardoso de Freitas, matrícula nº 1023314, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marcelo Cleber Postal
Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00001270-97

Assunto: Aposentadoria por idade
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Marcelo Cleber Postal, matrícula nº 1244361, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maria Amalia de Arruda Faccioni

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002421-04

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Maria Amalia de Arruda Faccioni, matrícula nº 1113445, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maria Aparecida Correa

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002310-81

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Maria Aparecida Correa, matrícula nº 285072, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Maria da Guia Ferreira

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00003457-36

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Maria da Guia Ferreira, matrícula nº 10305450, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marily Barbosa de Lacerda

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001301-10

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Marily Barbosa de Lacerda, matrícula nº 362620, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Mario Artur Caleiro Costa

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00001057-78

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Mario Artur Caleiro Costa, matrícula nº 980463, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Mário Eduardo Ferreira Lima

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001800-52

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Mário Eduardo Ferreira Lima, matrícula nº 1101145, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marisa Dias Cintra

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001591-00

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Marisa Dias Cintra, matrícula nº 382078, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maristela Catanzaro Gimenes

Processo: SEI nº CAMPREV.2020.00001971-92

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Maristela Catanzaro Gimenes, matrícula nº 359955, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Maristela da Costa Amad

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00002248-91

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Maristela da Costa Amad, matrícula nº 1191101, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Marlene Aparecida Carvalho de Oliveira

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00001986-10

Assunto: Aposentadoria por idade

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Marlene Aparecida Carvalho de Oliveira, matrícula nº 1102273, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Maura Maria dos Santos Arroyo

Processo: SEI nº CAMPREV.2020.00002193-40

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Maura Maria dos Santos Arroyo, matrícula nº 288454, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Moacir Antonio Gonçalves de Almeida

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00002450-14

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Moacir Antonio Gonçalves de Almeida, matrícula nº 943053, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Monica Aparecida Queiroz

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00002748-80

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Monica Aparecida Queiroz, matrícula nº 1031457, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Neusa Lopes Bispo Diniz

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00003387-99

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Neusa Lopes Bispo Diniz, matrícula nº 1080881, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Priscila Spaziani Camargo

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00002823-94

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Priscila Spaziani Camargo, matrícula nº 655600, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Rosângela Cristina Bedon

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00000396-43

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Rosângela Cristina Bedon, matrícula nº 368296, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Rosângela de Oliveira Lisboa

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00001294-72

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Rosângela de Oliveira Lisboa, matrícula nº 276782, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Samira Muhammad Lahaliyed Vespoli

Processo: SEI nº FUMEC.2024.00002755-33

Assunto: Aposentadoria (redutor de magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (redutor do magistério), a servidora Samira Muhammad Lahaliyed Vespoli, matrícula nº 10145, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à GRH para prosseguimento.

De: Sandra da Conceicao Sant'Ana

Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00001813-85

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Sandra da Conceicao Sant'Ana, matrícula nº 630977, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Sandra Dias Ventura

Processo: SEI nº CAMPREV.2021.00001169-74

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Sandra Dias Ventura, matrícula nº 588008, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Sávio Augusto Borba Ramos

Processo: SEI nº PMC.2023.00128674-81

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a(o) servidor(a) Sávio Augusto Borba Ramos, matrícula nº 1059777, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

De: Silvana Márcia Pereira

Processo: SEI nº CAMPREV.2022.00001055-14

Assunto: Aposentadoria (Redutor do Magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Redutor do Magistério), a(o) servidor(a) Silvana Márcia Pereira, matrícula nº 1190342, **a partir de 1º de Janeiro de 2025.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Susana Lara Gomes de Souza e Silva

Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00003015-42

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Susana Lara Gomes de Souza e Silva, matrícula nº 623563, a partir de 1º de Janeiro de 2025.** Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Tereza da Consolação Silva

Processo:SEI nº CAMPREV.2022.00000189-72

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Tereza da Consolação Silva,matrícula nº1101250, a partir de 1º de Janeiro de 2025.** Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Valter Fernando Camilo

Processo:SEI nº CAMPREV.2021.00003285-64

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Valter Fernando Camilo,matrícula nº 378844, a partir de 1º de Janeiro de 2025.** Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Vera Lucia Picolo Batista

Processo: SEI nº CAMPREV.2023.00000718-73

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Vera Lucia Picolo Batista, matrícula nº 1097032, a partir de 1º de Janeiro de 2025.** Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Vilma Vieira Da Silva Ferreira

Processo: SEI nº CAMPREV.2024.00001449-43

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) Vilma Vieira Da Silva Ferreira,matrícula nº 1216260, a partir de 1º de Janeiro de 2025.** Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: PMC.2021.00021299-41

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 40/2022

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado pelo princípio da autotutela.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matr. 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: PMC.2021.00042989-61

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Autuado: Pallade Participações Ltda.
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 59/2022

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matr. 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação:2024001578

Interessado:MAYSA MARIA COLARES HONOR DE MEDEIROS

Em atendimento de sua solicitação número2024001578, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Procuração;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Declaração informando recebimento de terra assinada também pela Maysa;
- Projeto Básico de Terraplenagem: corrigir área do terreno;
- IPTU 2024;
- CRT assinado pelo Thomaz;
- RRT com m2 e endereço da obra incorreto.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

RAFAELA BONFANTE LANÇONE

Coordenadora do Suporte Geológico da SECLIMAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/ 2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustenta-

bilidade entre os dias30 de dezembro de 2024 a03 de janeiro de 2025.

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024								
DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 30/12 A 03/01/2025								
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI =TERMO DE INDEFERIMENTO / TR=TERMO DE RECEBIMENTO / TECA= TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL								
* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP								
Nº PRO-CESSO*	INTERES-SADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPRE-NDIMEN-TO	DOCU-MENTO EMITIDO	DATA DA EMIS-SÃO	DATA DE VALIDA-DE	OBJETO DO LI-CENCIAMENTO AMBIEN-TAL	SAN-SÕES ADMINI-STRATI-VAS
2024001677	SANASA - SOC. DE AB. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SISTEMA MONTE BELO	16/12/2024	RUA MARIA DO CARMO COIMBRA GOMES (SEM NÚMERO) - JARDIM MONTE BELO 13098-880	LO 001/2025-II	3/1/2025	-	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	-
2024001145	LAKE LOUISE EMPRE-NDIMENTO IMOBILIARIO SPE LIMITADA	23/9/2024	RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 735 (LOTE 06; QUADRA 31; QUART. 831) - PARQUE TAQUARAL 13087-261	TCA 465/2024-III	30/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001535	PER-FORMA ADMINIS-TRAÇÃO E PARTI-CIPAÇÕES S/A	22/11/2024	ALAMEDA DAS JAQUEI-RAS, 951 (LOTE 12, QUADRA H) - CON-DOMÍNIO CHÁCARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS 13101-790	TCA 466/2024-III	30/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2023000830	LATASA GAREIM-PEIRO URBANO COM. METAIS LTDA	14/11/2024	RUA FRANCISCO CEARA BARBOSA, 451 CHACARAS CAM-POS DOS AMARAIS 13082-030	TI 175/2024-IV	30/12/2024	-	ATIVIDADES POLUI-DORAS	-
2024001347	OKOFLEX EQUIPAM-ENTOS AUTO-MOTIVOS LTDA	7/11/2024	RUA DO-MINGOS CAZOTTI, 176 - JARDIM SANTA GENEBRA 13080-000	LP/LI 001/2025-IV	3/1/2025	2/1/2027	FABRI-CAÇÃO DE MA-TERIAL ELÉTRI-CO E ELETRÔ-NICO PARA VEÍC-ULOS AU-TOMO-TORES, EXCETO BATE-RIAS	-
2024001030	FIXOTEC FIXACO-ES TEC-NICAS INDUS-TRIA E COMER-CIO LIMI-TADA	15/8/2024	AVENIDA SENADOR ANTONIO LACERDA FRANCO, 394 - JARDIM DO LAGO 13024-500	RLO 177/2024-IV	30/12/2024	30/12/2028	FABRI-CAÇÃO DE PROD-UOS DE TREFI-LADOS DE METAL PADRO-NIZADOS	-

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE					
ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 30/12/2024 A 03/01/2025					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PRO-CESSO	DATA PEDIDO	SOLICI-TAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EM-PREENDIMEN-TO
2024001717	27/12/2024	CRA	CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS I (CDHU)	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	RUA FERNANDO BARON, RECANTO FORTUNA
2024001640	28/12/2024	LO	HYTRON - ENER-GIA E GASES INDUSTRIAIS LTDA	NOVA ATIVIDADE	AVENIDA JOHN DAL-TON, 220, TECHNO PARK

2024001634	31/12/2024	CDL	P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA VLADEMIR FERNANDES SOUZA, ENTRE VERDES, SOUSAS
		ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2024001693	31/12/2024	RLO	SEKAPISO METALURGICA LTDA - EPP	ATIVIDADE EM OPERAÇÃO	RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1974, SANTA CANDIDA
2024001704	31/12/2024	CDL	CIRILO LUIZ PARDOME MURARO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA AV JULIO DE MESQUITA, 797, CAMBUÍ
2024001629	3/1/2025	ATZ	P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA RENATO EDUARDO BORTOLOTTI (RUA 34) E RUA SAULO DUCHOVNI (RUA 36), ENTRE VERDES, SOUSAS
		ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	

Campinas, 03 de janeiro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
 Secretário de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, para a confecção de óculos completos, incluindo armações e lentes, para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	156.833	ÓCULOS SIMPLES (LENTE SIMPLES)	PC
2	156.834	ÓCULOS COMPLETO (LENTE MULTIFOCAL)	PC

Os interessados deverão registrar sua intenção de participar do Sistema de Registro de Preços, via SEI, formalizada e aprovada por Diretor ou autoridade superior, acompanhada dos demais requisitos dispostos no art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e encaminhá-la para a unidade PMC-SME-DAE-CSS, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da presente publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Suprimentos, situada na Rua Barreto Leme, 1515, Centro - Campinas - SP, pelo telefone (19) 2515-7221 ou pelo e-mail sme.suprimentos@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 23 de dezembro de 2024
EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
 Coordenador Setorial de Suprimentos

CHARLES DURAES LEITE
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, para a aquisição de luvas descartáveis, na cor transparente, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	156.854	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL COR TRANSPARENTE TAMANHO PEQUENO	CX	
2	107.851	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL COR TRANSPARENTE TAMANHO MÉDIO	CX	
3	107.852	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL COR TRANSPARENTE TAMANHO GRANDE	CX	
4		LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL COR TRANSPARENTE TAMANHO EXTRA GRANDE	CX	

Os interessados deverão registrar sua intenção de participar do Sistema de Registro de Preços, via SEI, formalizada e aprovada por Diretor ou autoridade superior, acompanhada dos demais requisitos dispostos no art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e encaminhá-la para a unidade PMC-SME-DAE-CSS, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da presente publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Suprimentos, situada na Rua Barreto Leme, 1515, Centro - Campinas - SP, pelo telefone (19) 2515-7221 ou pelo e-mail sme.suprimentos@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 26 de dezembro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação
CHARLES DURAES LEITE
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola
EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
 Coordenador Setorial de Suprimentos

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2023.00007500-02
 Interessado: FUNDAG - Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola
 Advogado: William Torres Bandeira - OAB/SP nº 265.734
 Tributo: ISSQN

Assunto: Recurso Voluntário - Processo SEI PMC.2023.00046112-10

Amparados no art. 1º, §1º, II, combinado com art. 10, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa SMF 10/2022 - estabelecendo que não serão aceitas as solicitações realizadas por petição eletrônica via SEI/Externo para os processos relativos à matéria tributária - **DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE**, vez que peticionado eletronicamente (Recibo Eletrônico de Protocolo 8073259) e relativo à decisão de primeira instância administrativa havida no Processo SEI 2023.00007500-02, para a qual está prevista a interposição de recurso voluntário, conforme artigos 72 e 76 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024.

Processo Principal SEI PMC.2024.00075410-26

Interessado(a): GAC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 27.948.042/0001-05
 Procurador: Guilherme de Paula Antunes

Tributo: Impugnação do Lançamento ISSQN - Auto de Infração de Notificação Fiscal nº 02900062910000300000012202420

Assunto: Recurso Voluntário - Processo SEI PMC.2024.00145090-51

Amparados no art. 1º, §1º, II, combinado com art. 10, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa SMF 10/2022 - estabelecendo que não serão aceitas as solicitações realizadas por petição eletrônica via SEI/Externo para os processos relativos à matéria tributária - **DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE**, vez que peticionado eletronicamente (Recibo Eletrônico de Protocolo 13025219) e relativo à decisão de primeira instância administrativa havida no Processo SEI PMC.2024.00075410-26, para a qual está prevista a interposição de recurso voluntário, conforme artigos 72 e 76 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
 Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00015120-32

Interessado: S.R ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Requerente: DANIEL FERNANDO SOARES

Código Cartográfico: 3243.42.93.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais documentos constantes dos autos e atendendo às disposições dos artigos 4º, 68 a 70 e 91, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da **Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo** lançados no exercício 2024 para o imóvel de código cartográfico 3243.42.93.0001.00000, tendo em vista que o interessado não logrou comprovar o alegado uso rural com atividade mercantil e de cunho econômico no imóvel, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 11.111/01 c/c artigo 4º do Decreto 19.723/17, IN SMF nº 007/2017 e artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966.

Campinas, 02 de janeiro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENCO
 AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2024.00068931-91

Interessado: OPCMP 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Requerente: Marlon Vitorino Gonzales

Código Cartográfico: 3251.13.43.0012.01001

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com fulcro na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo às disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, referente ao imóvel de código cartográfico nº 3251.13.43.0012.01001, tendo em vista que regularmente notificado no Diário Oficial do Município em 11/09/2024 para apresentar os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 19.723/2017, o requerente não atendeu referida notificação, nem apresentou contestação formalizada para sua omissão, com fundamento no inciso VIII do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2024.00100280-59

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Requerente: Thaynara Aparecida Sousa de Freitas

Código Cartográfico: 3422.11.13.0130.00000

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Permanente Endereço do Imóvel: Rua João Quirino do Nascimento, Lote 01-A

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF, bem como atendendo às disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo referente à Área de Preservação Ambiental Permanente, nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº 3422.11.13.0130.00000, tendo em vista que mesmo regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial do Município em 03/09/2024 e por meio de E-mail em 23/09/2024, para apresentar os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, o interessado não se manifestou, nem apresentou justificativa ou contestação formalizada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 83 da Lei 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2024.00100290-21

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Requerente: Thaynara Aparecida Sousa de Freitas

Código Cartográfico: 3422.11.13.0177.00000

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para APP

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo referente à Área de Preservação Ambiental Permanente, nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3422.11.13.0177.00000**, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial do Município em 03/09/2024 e por E-mail em 23/09/2024, para apresentar os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, todavia, decorrido o prazo, não se manifestou nem apresentou justificativa ou contestação formalizada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 83 da Lei 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2024.00100303-80

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Requerente: Thaynara Aparecida Sousa de Freitas

Código Cartográfico: 3422.11.13.0531.00000

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para APP

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo referentes à Área de Preservação Ambiental Permanente, nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3422.11.13.0531.00000**, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial do Município em 03/09/2024 e por meio de E-mail em 23/09/2024, para apresentar os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, todavia, decorrido o prazo, não se manifestou nem apresentou justificativa ou contestação formalizada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 83 da Lei 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2024.00100318-66

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Requerente: Thaynara Aparecida Sousa de Freitas

Código Cartográfico: 3422.11.13.0998.00000

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Permanente
Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo referentes à Área de Preservação Ambiental Permanente, nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3422.11.13.0998.00000**, tendo em vista que o requerente foi devidamente notificado através de publicação no Diário Oficial do Município em 03/09/2024 e por E-mail em 23/09/2024, para apresentar documentação prevista no artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, todavia, decorrido o prazo, não se manifestou nem apresentou justificativa ou contestação formalizada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 83 da Lei 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2024.00100323-23

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Requerente: Thaynara Aparecida Sousa de Freitas

Código Cartográfico: 3422.11.13.1082.00000

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para APP

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo referente à Área de Preservação Ambiental Permanente, nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3422.11.13.1082.00000**, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial do Município em 03/09/2024 e por E-mail em 23/09/2024, para apresentar os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, todavia, decorrido o prazo, não se manifestou nem apresentou justificativa ou contestação formalizada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 83 da Lei 13.104/2007. Fica o requerente desde já notificado para, em o querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento deste pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

AFT - Matrícula 109867-5 - Instrução Normativa 08/2024 - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005959-53

Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do § único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

dida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRESAMENTO	MATRÍCULA INDIVIDUALIZADA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ERIVANIA LIMA DOS SANTOS	529.030.668-41	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275.678	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES	BL 12 / AP 104	RS 224.800,00
STEPHANYE MAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	419.082.398-83	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275.823	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES	BL 6 / AP 301	RS 230.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005908-11

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do § único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRESAMENTO	MATRÍCULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DE AQUISIÇÃO
DAIANA DOS SANTOS COELHO	361.709.188-10	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 01 / AP 1403	7	RS 258.000,00
ANGELA REGINA DE BRITO ALTAFIN	430.167.128-57	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 02 / AP 704	74	RS 246.000,00
JOÃO VICTOR SOUZA DOS SANTOS	483.730.508-33	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 02 / AP 007	85	RS 259.000,00
REBECA GEOVANNA LIMA TREVISAN	056.249.093-06	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 02 / AP 002	89	RS 258.800,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005910-28

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do § único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRESAMENTO	MATRÍCULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
KELLY CRISTINY ESTEVAO SANTOS	701.521.026-63	RESIDENCIAL CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TORRE 01 / APT 007	RS 263.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005953-68

Interessado(a): GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do § único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos

do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas** para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	MATRÍ-CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	BL/APTO	BOX DE GARA-GEM	VALOR DE AQUISI-ÇÃO
BRUNO DUARTE	468.314.578-27	SAN-TORINI RESI-DENCE	274.255	3º CRÍ	RUA ALZIRA MARCONDES Nº 200, RESI-DENCIAL PARQUE DA FAZENDA	2 / 806	284	R\$ 264.000,00
BRUNO HENRI-QUE DE OLIVEI-RA MORENO	369.278.928-93	SAN-TORINI RESI-DENCE	274.280	3º CRÍ	RUA ALZIRA MARCONDES Nº 200, RESI-DENCIAL PARQUE DA FAZENDA	3 / 904	364	R\$ 264.000,00
LU-CIANO SIDNEI GON-CALVES SOUZA	356.528.668-70	SAN-TORINI RESI-DENCE	274.062	3º CRÍ	RUA ALZIRA MARCONDES Nº 200, RESI-DENCIAL PARQUE DA FAZENDA	1 / 202	538	R\$ 264.000,00
MICHEL HEN-RIQUE FERREI-RA DE SOUZA	401.568.958-54	SAN-TORINI RESI-DENCE	274.042	3º CRÍ	RUA ALZIRA MARCONDES Nº 200, RESI-DENCIAL PARQUE DA FAZENDA	2 / 105	552	R\$ 264.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005934-03
Interessado(a): GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas** para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	MATRÍ-CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	BL/APTO	BOX DE GARA-GEM	VALOR DE AQUISI-ÇÃO
ANA JULIA DOS SANTOS FERREI-RA	515.456.308-52	LYON RESI-DENCE	139.458	3º CRÍ	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE AR-RUDA LE-GENDRE MARTINI, 1164, JAR-DIM DO LAGO	BLOCO 02	42	R\$ 264.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005919-66
Interessado(a): TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas** para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	MATRÍ-CULA INDIV	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTA-MENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
RAPHA-EL DOS SANTOS COSTA	480.853.538-65	SKY BAN-DEIRAS	279.582	3º CRÍ	AV. GILBERTO TARGON, 29	TORRE 1 - 71	R\$ 254.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005916-13
Interessado(a): HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	MATRÍ-CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA-MENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
RUBENS DIEGO FREITAS DE LIMA	112.373.064-42	CONDOMINIO RESIDENCIAL HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CRÍ	RUA 8, Nº 26	1412	R\$ 207.441,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005915-32
Interessado(a): HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	MATRÍ-CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA-MENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
JESSICA CARDO-SO MA-CHADO	494.391.918-99	HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE	237.380	3º CRÍ	RUA CAPITÃO JOÃO GONÇAL-VES PIMENTA, Nº 612, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	F-03	R\$ 193.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00005897-16
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea “d” da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPRE-NDI-MENTO	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTA-MENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
AGUINALDO JA-CKSON RAMOS DE FREITAS	338.723.708-12	COSTA DOS ALPES	3º CRÍ	RUA BAZILIZA BUENO DE CA-MARGO, 183	TORRE 01 / AP 2204	R\$ 310.200,00
DAILVA DE SOU-ZA ARAUJO	091.381.475-05	COSTA DOS ALPES	3º CRÍ	RUA BAZILIZA BUENO DE CA-MARGO, 183	TORRE 01 / AP 905	R\$ 258.900,00
DANILO ANTO-NIO DE SOUZA	115.366.806-80	COSTA DOS ALPES	3º CRÍ	RUA BAZILIZA BUENO DE CA-MARGO, 183	TORRE 01 / AP 1004	R\$ 259.000,00

Campinas, 03 de janeiro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
 AFTM - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

Palestra EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental

Cuidar da saúde mental é essencial na vida de todos nós. Sem que saibamos lidar com as emoções negativas e com as adversidades, não é possível alcançar o equilíbrio que garante não apenas o nosso bem-estar, mas também de todos os que estão à nossa volta e precisam de nossa ajuda para superar momentos difíceis.

Dentro desta proposta, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor e o Programa de Atenção à Saúde Psicossocial (DPSS) promovem a palestra "EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental", enfocando três temas: "Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos"; "Do Recomeço à Felicidade"; e "Primeira Intervenção a Tentantes".

Somadas, estas abordagens vão oferecer ferramentas essenciais para os participantes aprenderem tanto a cuidar melhor de si mesmos quanto a oferecer o auxílio apropriado sempre que sua ajuda for solicitada.

"Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos" vai tratar do aumento do sofrimento psíquico e do suicídio, mostrando como identificar sinais de vulnerabilidade emocional, as ações para diminuir seus impactos e as estratégias práticas para promover a saúde mental, além da importância do cuidado coletivo diante das adversidades.

A apresentação é de **Ticiano Paiva**, psicóloga especialista em bullying e comportamento humano.

"Do Recomeço à Felicidade" propõe uma reflexão sobre como os desafios podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal, mostrando a importância de se escrever a própria história. A apresentação é de **Vanessa Rodrigues**, psicóloga especialista em cuidados ao suicídio.

Já "Primeira Intervenção a Tentantes" vai capacitar o participante a agir como primeiro intervisor em casos de tentativas de suicídio, até a chegada das equipes de socorro especializadas. A apresentação é de **Diogenes Munhoz**, coronel do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

A palestra é voltada aos gestores e gestoras da Prefeitura e acontece no dia **23/01/2025 no Plenário da Câmara (Av. da Saudade 1004) das 14h às 17h.**

Mais informações pelo telefone

(19) 2515-7130/ 7129

Inscrições podem ser feitas através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=367>

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Primeira intervenção a tentantes de suicídio até a chegada das equipes de socorro especializadas;
- Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos;
- Como os desafios da vida podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal.

Palestra EssencialMENTE
Encontro sobre Saúde Mental
com
Diogenes Munhoz (Coronel do Corpo de Bombeiros)
Vanessa Rodrigues (Psicóloga Especialista em Bullying e Comportamento Humano)
Ticiano Paiva (Psicóloga Especialista em Cuidados ao Suicídio)

Data: 23/01/2025 das 14h às 17h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas
End: Av da Saudade 1004
Público-alvo: Gestores

Objetivo: discutir estratégias práticas para promover a saúde mental e ressaltar a importância do cuidado coletivo diante das adversidades, abordando também a maneira correta de atuar como primeiro intervisor em casos de tentativas de suicídio.

Se inscreva pelo link:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=367>

ou QR Code:

Oficina: Educação Financeira

Objetivo: Conscientizar os participantes de que um planejamento financeiro eficaz não significa viver com restrições - ao contrário, traz liberdade financeira e aumento da autoestima, melhora a produtividade no trabalho, o convívio familiar e alivia o estresse.

Conteúdo:

- Crenças limitantes sobre o dinheiro
- Finanças comportamentais
- Organização Financeira
- Conceito 50 - 30 - 20
- Visão de futuro
- Gestão de dívidas
- 3 Fases da Vida
- Reserva de Emergência e Blindagem Pessoal / Patrimonial
- Investimentos Focados nos Objetivos
- Planejamento para Aposentadoria
- Aquisição de Bens: A vista, Financiamento e Consórcio
- Otimização Tributária: PGBL e Holding

Público-alvo: Servidores e servidoras municipais.

Instrutor: Cesar Bonachela - Graduado e pós-graduado em Administração e Marketing, MBA em Planejamento Financeiro e especialista em seguros e previdência pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Atuou por quatro anos no maior banco privado da América Latina, sendo responsável pela gestão de seguros e capitalização de mais de 450 agências no Interior de São Paulo e nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Como planejador financeiro autônomo, atuou com mentorias e palestras sobre educação e planejamento financeiro para famílias e empresários brasileiros. Foi

também idealizador de um projeto social que leva educação financeira para crianças, palestrando ao lado de sua filha Lara Bonachela, de 11 anos, em ONGs e igrejas. Atualmente, é servidor da Prefeitura Municipal de Campinas e integrante da equipe da EGDS.

Carga horária: 3 horas

Modalidade: Presencial

Data: 30 de janeiro de 2025

Horário: 13:30h às 16:30h

Local: Rua José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas-SP

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=368>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Oficina de Educação Financeira com Cesar Bonachela

OBJETIVO: Conscientização de que um planejamento financeiro eficaz não restringe de viver o agora, pelo contrário, traz liberdade financeira, aumento da autoestima, melhora produtividade no trabalho, convívio familiar e alivia o estresse.

O intuito é trazer técnicas e conceitos para ter um planejamento financeiro saudável, através de organização financeira e investimentos focados nos objetivos pessoais.

30/01/2025
das 13:30h às 16:30h

Local: Rua José Paulino, 1399
1º Andar - Sala 25 - Campinas-SP
Informações 19-2515-7130

Inscrições no link ou qr code:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=368>



ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://campinas.sp.gov.br/sites/souservidor/cursos-enap>
Campinas, 30 de dezembro de 2024

LIGIA TELES BRITO
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103309/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.0000076-10

RESOLVE

Revogar, a partir de 06/01/2025, o item da portaria 102588/2024, que nomeou o servidor PAULO BOJIKIAN GIGLIO, matrícula 141225-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

Revogar, a partir de 06/01/2025, o item da portaria 95232/2021, que nomeou a servidora YARA MARIA BALDO PUPO DE CAMPOS FERREIRA, matrícula 125079-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Proteção ao Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça.

Nomear, a partir de 06/01/2025, o servidor PAULO BOJIKIAN GIGLIO, matrícula 141225-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Proteção ao Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça.

Nomear, a partir de 06/01/2025, a servidora YARA MARIA BALDO PUPO DE CAMPOS FERREIRA, matrícula 125079-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

PORTARIA 103310/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00154681-38

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 30/12/2024, o servidor FABIO ANTONIO CALA-

ZANS DE FREITAS, matrícula 109857-8, do cargo de Médico Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

PORTARIA 103311/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00160844-49

RESOLVE

Retificar a portaria 103306/2024, publicada em 02/01/2025.

Onde se lê: Nomear, a partir de 01/01/2025, o senhor PAULO SERGIO DE ANDRADE, RG 9.660.952-7, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Leia-se: Nomear, a partir de 02/01/2025, o senhor PAULO SERGIO DE ANDRADE, RG 9.660.952-7, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 60 (sessenta) dias:

Pelo Setor de Expediente:

Prot. PMC.2024.00123634-24 - Leonardo Pedroso Vallin Rodrigues

Prot. PMC.2024.00105834-78 - Dolores de Armas Garcia

Prot. PMC.2024.00148765-51 - Bruno Nucci

Prot. PMC.2024.00098673-95 - Nagel do Brasil - Máquinas e Ferramentas Ltda.

MARCELO COLUCCINI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELADPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):

Prot. 2004/11/05871 - Christovam Martins de Almeida de Ivancko

Prot. 2012/11/07533 - José Otávio Bigatto

Prot. 2021/11/16060 - Antônio Carlos Ferreira

Prot. 2023/11/03605 - Longitude Incorporação e Urbanismo Ltda.

Prot. 2023/11/07320 - Rubens José Rospendowski

Prot. 2024/10/03850 - Rubens Polpeta

Prot. 2024/11/04554 - Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

PROTOS DEFERIDOS PELA CDPFT/DEPLAN:

Prot. 2020/11/09715 - Marilza Aparecida Stolf

Prot. 2023/19/00115 - Grupo Adn S/A

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00001620-97 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Contrato n.º 454/24 Contratada:** UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA **CNPJ n.º 59.003.483/0001-20 Objeto:** Prestação de serviços de exames de esofagogastroduodenoscopia com pesquisa de H. pylori e colonoscopia, incluindo biópsias e procedimento de retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia **Valor:** R\$ 4.386.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 31/12/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO SEI PMC 2024.00141192-61

INTERESSADO(A): LARISSA TAPIA ODONTOLOGIA ESTÉTICA INTEGRATIVA LTDA

CNPJ: 38.443.565/0001-16

ASSUNTO: Devolução de taxa paga indevidamente

DEFERIDO.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

WANICE SILVA QUINTEIRO PORT
DIRETORA DO DEVISA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

PROTOCOLO: PMC.2024.00152148-96

Interessado: GV BEAUTY & CARE CAMPINAS LTDA

CNPJ/CPF: 54.387.194/0001-59

Assunto: Licença Sanitária Inicial

PROTOCOLO: PMC.2024.00150579-36

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/3169-73

Assunto: Assunção de Responsável Técnico

PROTOCOLO: PMC.2024.00152075-04

Interessado: OPUS ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 57.114.982/0001-60

Assunto: Licença Sanitária Inicial

PROTOCOLO: PMC.2024.00152687-16

Interessado: INSTITUTO MENTAL HEALTH SERVICE LTDA

CNPJ/CPF: 52.871.444/0001-04

Assunto: Licença Sanitária Inicial

PROTOCOLO: PMC.2024.00152106-37

Interessado: SANTOS E ASSIS DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF: 57.933.550/0001-80

Assunto: Licença Sanitária Inicial

PROTOCOLO: PMC.2024.00147321-25

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/CPF: 67.991.521/0001-29

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

PROTOCOLO: PMC.2024.00151763-58

Interessado: ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CASA DE REPOUSO ME

CNPJ/CPF: 08.215.562/0001-64

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

PROTOCOLO: PMC.2024.00147367-16

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/CPF: 67.991.521/0001-29

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

03 de janeiro de 2025

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Chefe de Setor

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO SEI PMC 2024.00143050-57

INTERESSADO(A): MANEJO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI

CNPJ: 19.927.360/0001-61

ASSUNTO: Devolução de taxa paga indevidamente

DEFERIDO.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

WANICE SILVA QUINTEIRO PORT

DIRETORA DO DEVISA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00156653-91

INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ/CPF: 46.124.624/0031-37

ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica para Paulo Osni Leão Perin, CRM-SP: 121306

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00156759-40

INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ/CPF: 46.124.624/0031-37

ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica para Fernanda Yoshie Nishimori, CRM-SP: 107.876.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00107161-17

INTERESSADO: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA BENJAMIN CONSTANT LTDA.

CNPJ/CPF: 03.777.561/0001-90

ASSUNTO: Alteração de Resp. Legal

INDEFERIDO por duplicidade de solicitação com o PMC.2024.00140615-90. Alteração de dados cadastrais já realizada no processo citado.

PROTOCOLO: PMC.2024.00149044-31

INTERESSADO: CLINICA PIERRO LTDA

CNPJ/CPF: 51.879.500/0001-86

ASSUNTO: DEFESA/ RECURSO

INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2024.00130760-62

INTERESSADO: RCC RADIOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS LTDA

CNPJ/CPF: 51.873.297/0001-30

ASSUNTO: Renovação de licença sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00092272-21

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campinas - Centro de Saúde sob Nome

Fantasia Maria Cecília Ramos de Oliveira - DIC I

CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40

ASSUNTO: Renovação de licença sanitária

DEFERIDO

03 de janeiro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO,

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:****PROTOCOLO: PMC.2021.00023838-13**

A anulação da Notificação de Recolhimento de Multa NRM nº 05270, lavrada para Sueli G. da Silva Assistência a Idosos, CNPJ 19.674.657/0001-62, nome fantasia Espaço Bem Viver, estabelecido na Rua Carlos Gerin, 199, Jardim Chapadão, por erro de forma.

03 de janeiro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO,
Chefe de Setor**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:****PROTOCOLO: PMC.2024.00156917-16****INTERESSADO: INTERLETO - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA****CNPJ/CPF: 00.676.401/0001-66****ASSUNTO: Solicitação de Prazo****DEFERIDO** o pedido de prazo para providenciar as adequações frente as não conformidades descritas na FP 25.004154/24 até 31 de janeiro de 2025. "**PROTOCOLO: PMC.2024.00156007-70****INTERESSADO: CTA BIOCÁRMICA LTDA****CNPJ/CPF: 04.786.724/0001-63****ASSUNTO: RECURSO****DEFERIDO PARCIALMENTE**, sendo reduzido o valor da multa aplicada para 150 UFESP.**PROTOCOLO: PMC.2024.00147355-74****INTERESSADO: Fenix Biofarma Cambui Ltda****CNPJ/CPF: 54.823.320/0001-85****ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação****DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2023.00114517-61****INTERESSADO: UPMEN CLINICA MASCULINA LTDA****CNPJ/CPF: 30.319.720/0001-85****ASSUNTO: DEFESA****INDEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2024.00156391-29****INTERESSADO: ANDBEM INDUSTRIA DE CALÇADOS ORTOPÉDICOS LTDA****CNPJ/CPF: 46.257.788-0001-17****ASSUNTO: Solicitação de Prazo****DEFERIDO** o pedido de prazo

03 de janeiro de 2025

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN,
Chefe de Setor**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL comunica:****PROTOCOLO: PMC.2024.00154141-27****INTERESSADO: CAETANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA****CNPJ/CPF: 22.352.351/0001-02****ASSUNTO: Solicitação de Registro de Produto de Origem Animal no SIM-POA DEFERIDO** com condicionantes o Registro de Produto nº 003/010 "Massa de Linguíça Suína" (denominação de venda) e "Massa caipira" (nome comercial) resfriada.**PROTOCOLO: PMC.2024.00152222-10****INTERESSADO: DIVINO FRANGO LTDA****CNPJ/CPF: 34.773.727/0001-23****ASSUNTO: Solicitação de LTA - Laudo Técnico de Avaliação****DEFERIDO** com condicionantes

03 de janeiro de 2025

TEREZA ABUJAMRA,
Chefe de Setor**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85236	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste

município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE TOMAZ	3431.53.40.0022	85074	JARDIM SANTA LÚCIA	044-	2018/156/5664
ESPOLIO DE PAULO ROBERTO FIDA	3421.54.83.0044	85527	JARDIM PLANALTO	001-	2024/156/2666
ESPOLIO DE SUELI CABRAL RATHSAM	3234.22.02.0062	85478	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	001-	2024/156/2454
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85234	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895
HAROLDO FREITAS DA SILVA	3254.34.91.0145	85491	FAZENDA TAQUARAL	001-	2024/156/3761
JOSE FERREIRA BARBOSA	3364.22.02.0251	85250	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	008-	2023/156/8318
LILIAN MARIA CORCHS DE SOUZA ALEGRE	3421.31.60.0375	85531	JARDIM FLAMBOYANT	004-	2024/156/3778
MARCOS EVANDRO BERNARDO	3322.32.57.0192	85231	PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE	016-	2018/156/4025

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
EDGAR EXPEDITO PEREIRA	3414.42.95.0014	85334	VILA TEIXEIRA	004-	2021/156/1517
ESPOLIO DE JOSE TOMAZ	3431.53.40.0022	85075	JARDIM SANTA LÚCIA	044-	2018/156/5664
ESPOLIO DE MOACIR MODESTO	3364.22.40.0183	85246	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	001-	2022/156/9637
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85235	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895
HAROLDO FREITAS DA SILVA	3254.34.91.0145	85492	FAZENDA TAQUARAL	001-	2024/156/3761
IDEAL MATAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3162.14.99.0089	85585	RESERVA RIVIERA	028-	2024/156/1265
IDEAL MATAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3162.14.99.0097	85589	RESERVA RIVIERA	029-	2024/156/3051
LILIAN MARIA CORCHS DE SOUZA ALEGRE	3421.31.60.0375	85532	JARDIM FLAMBOYANT	004-	2024/156/3778
RENATO JULIANO	3261.51.52.0097	85552	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA	006-A	2024/156/3802
TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	3352.31.24.0182	85592	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO	021-	2021/156/1548
VINICIUS MAIA DE GABRIEL GUIMARAES	3431.51.79.0262	85210	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	043-	2019/156/5264

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
VINICIUS MAIA DE GABRIEL GUIMARAES	3431.51.79.0262	85209	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	043-	2019/156/5264

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALAIDE DE SOUZA HUNGRIA MOREIRA	3451.13.14.0001	85255	VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA	028-	2024/156/3676
ESPOLIO DE MOACIR MODESTO	3364.22.40.0183	85247	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	001-	2022/156/9637

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85236	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE TOMAZ	3431.53.40.0022	85074	JARDIM SANTA LÚCIA	044-	2018/156/5664
ESPOLIO DE PAULO ROBERTO FIDA	3421.54.83.0044	85527	JARDIM PLANALTO	001-	2024/156/2666
ESPOLIO DE SUELI CABRAL RATHSAM	3234.22.02.0062	85478	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	001-	2024/156/2454
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85234	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895
HAROLDO FREITAS DA SILVA	3254.34.91.0145	85491	FAZENDA TAQUARAL	001-	2024/156/3761
JOSE FERREIRA BARBOSA	3364.22.02.0251	85250	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	008-	2023/156/8318
LILIAN MARIA CORCHS DE SOUZA ALEGRE	3421.31.60.0375	85531	JARDIM FLAMBOYANT	004-	2024/156/3778
MARCOS EVANDRO BERNARDO	3322.32.57.0192	85231	PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE	016-	2018/156/4025

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta

publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
EDGAR EXPEDITO PEREIRA	3414.42.95.0014	85334	VILA TEIXEIRA	004-	2021/156/1517
ESPOLIO DE JOSE TOMAZ	3431.53.40.0022	85075	JARDIM SANTA LÚCIA	044-	2018/156/5664
ESPOLIO DE MOACIR MODESTO	3364.22.40.0183	85246	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	001-	2022/156/9637
GISELE CRISTINA DA SILVA URBANO	3322.32.64.0398	85235	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	035-	2019/156/9895
HAROLDO FREITAS DA SILVA	3254.34.91.0145	85492	FAZENDA TAQUARAL	001-	2024/156/3761
IDEAL MATAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3162.14.99.0089	85585	RESERVA RIVIERA	028-	2024/156/1265
IDEAL MATAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3162.14.99.0097	85589	RESERVA RIVIERA	029-	2024/156/3051
LILIAN MARIA CORCHS DE SOUZA ALEGRE	3421.31.60.0375	85532	JARDIM FLAMBOYANT	004-	2024/156/3778
RENATO JULIANO	3261.51.52.0097	85552	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	006-A	2024/156/3802
TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	3352.31.24.0182	85592	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO	021-	2021/156/1548
VINICIUS MAIA DE GABRIEL GUIMARAES	3431.51.79.0262	85210	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	043-	2019/156/5264

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
VINICIUS MAIA DE GABRIEL GUIMARAES	3431.51.79.0262	85209	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	043-	2019/156/5264

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALAIDE DE SOUZA HUNGRIA MOREIRA	3451.13.14.0001	85255	VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA	028-	2024/156/3676
ESPOLIO DE MOACIR MODESTO	3364.22.40.0183	85247	JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS	001-	2022/156/9637

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
* CONDOMINIO TERESINA	3451.44.56.0001	41835	DIC III - CONJUNTO HABITACIONAL RUY NOVAES	001-	2024/156/1598

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CONSTRUVENDA - CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3421.41.44.0138	42095	BAIRRO GUANABARA	010-	2022/156/3716
ESPOLIO DE ADELINO VECCHI	3432.51.32.0001	41895	JARDIM DO LAGO	001-	2023/156/3736
ESPOLIO DE ESMARTEL DE CARVALHO	3412.53.33.0298	42110	JARDIM CHAPADÃO	036-	2019/156/5827
ESPOLIO DE RAFFAELLO FANTELLI	3421.53.41.0202	42155	VILLA COLUMBIA	026-	2024/156/3618
ESPOLIO DE WALDOMIRO LUSWARGHI	3434.41.59.0171	42023	JARDIM DAS BANDEIRAS	013-	2020/156/8895
GALMAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	3412.64.80.0132	42045	VILA ITAPURA	011-	2019/156/8068

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
*ANTONIO ZAMONELO	3444.14.20.0283	42055	JARDIM SÃO VICENTE	011-	2024/156/410
ROGERIO DE JESUS PEDRO	3421.12.22.0001	42099	JARDIM NÓSSA SENHORA AUXILIADORA	001-	2024/156/3590

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE CIRILO DA CRUZ	3433.21.27.0213	41842	JARDIM SANTA LÚCIA	005-	2024/156/3432

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CARLOS ALBERTO VILAVERDE	3421.22.22.0134	41791	JARDIM BELA VISTA	019-	2019/156/3908
ESPOLIO DE PAULO VIVIAN	3351.32.91.0112	42021	PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE	008-	2023/156/8480
WAGNER JOSE MARTINS DE MATOS	3343.31.78.0032	41686	JARDIM FLORENCE	010-	2022/156/5955
WAGNER JOSE MARTINS DE MATOS	3343.31.78.0044	41687	JARDIM FLORENCE	009-	2022/156/5957
WAGNER JOSE MARTINS DE MATOS	3343.31.78.0056	41688	JARDIM FLORENCE	008-	2022/156/5958

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos

prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ERICA TOMIRES RIEGER	3244.22.55.0187	41801	PARQUE DOS POMARES	004-	2019/156/5112
ESPOLIO DE MOACIR BALDIN	3441.11.36.0556	42145	VILA JOÃO JORGE	F-SUB	2019/156/537
FELICIANO ALVES DE ARRUDA	3412.63.02.0193	41885	BAIRRO BOTAFOGO	004-	2024/156/2256
MARIA DE LOURDES JORGE	3251.54.56.0429	41950	JARDIM SANTA MÔNICA	036-	2020/156/8744
SEBASTIANA FRANCISCO	3164.11.21.0306	41781	CONJUNTO RESIDENCIAL PADRE ANCHIETA	009-	2024/156/2355
T5 IMOVEIS EIRELI. A/C MARCO AURELIO TRINDADE	3414.54.17.0392	41964	LOGRADOUROS SEM LOTEAMENTO	002-SUB	2024/156/2841
WILSON FLORIANO ROSA	3433.63.03.0147	41777	JARDIM DAS AMOREIRAS	002-	2024/156/2572

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE MOACIR BALDIN	3441.11.36.0556	42146	VILA JOÃO JORGE	F-SUB	2019/156/537

Campinas, 03 de janeiro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4454/2024
 Proprietário da Obra: Rogério Telles da Rocha
 Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)
 Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4214/2024
 Proprietário da Obra: Eduardo Verinaud Magalhães
 Decisão: Indeferido projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)
 Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3562/2024
 Proprietário da Obra: Gabriella Graziani Pioli
 Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)
 Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4844/2024
 Proprietário da Obra: ALEX VELOSO DA SILVA
 Decisão: Indeferido projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
 Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4510/2024
 Proprietário da Obra: Marcelo Zorzetto Ferreira
 Decisão: Indeferido projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-A-BG (Habitação

Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo)

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4492/2024

Proprietário da Obra: ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE AZEVEDO

Decisão: Indefiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 24/11/11569 ANTONIO CARLOS PIOVEZAN JUNIOR - PROT. 24/11/11484 APARECIDA ZILDA BENTO - PROT. 21/11/15616 ANDERSON RICARDO DE CASTRO DA SILVA - PROT. 24/11/11384 DENILSON FREIRE DE CARVALHO - PROT. 24/11/11475 ITAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 24/11/11346 LUIZ EDUARDO NOGUEIRA PORTO - PROT. 24/11/12111 REGINALDO TOLEDO RUIZ - PROT. 24/11/11955 PEDRO ALCIDES RIBEIRO - PROT. 24/11/7827 CARLOS ROBERTO BERTUCI - PROT. 24/11/12171 ROSANNE VON Z MANTOVANI - PROT. 24/11/11974 JOSE ALVIM PASSOS - PROT. 24/11/1928 JOSE LUIZ BERTOLINI - PROT. 22/11/15880 CARLOS JOSE DA SILVA - PROT. 24/11/10924 SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA - 24/11/11129 MARIO NATALI NETO - PROT. 24/11/9259 LUIZ GOMES DA SILVA - PROT. 24/11/11689 ALESSIO SOLCIA - PROT. 24/11/11353 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA - PROT. 24/11/11176 WILLIAM DE OLIVEIRA PEIXOTO.

DEFERIDO PRAZO SOLICITADO DE 60 DIAS

PROT. 24/11/12184 VIVIANE APARECIDA CARDOSO DE FREITAS AUGUSTO.

DEFERIDO RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 96/2023

PROT. 24/11/12194 RODRIGO MARTINS DOS SANTOS.

DEFERIDO O PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

PROT. 24/11/3191 EVANDRO BARBOSA PEREIRA - PROT. 20/11/8320 TMMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DEFERIDO O PROJETO DE REFORMA DE IMÓVEL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA

PROT. 13/10/30762 LUIS ROGERIO ITIHEI OUTSUBO.

DEFERIDA A TROÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: JOSEANE CASSIANO DIAS - NOVO RESPONSÁVEL: MARCELO BRAZ MIRANDO PICCHIA REFERENTE AO PROT. 24/11/12165 THATIANA COSTA REIS.

DEFERIDO A SOLICITAÇÃO DE AVANÇO DE TAPUME SOBRE O PASSEIO PÚBLICO

PROT. 24/11/11897 MOG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 20/99/1034 ROSEMEIRE MARQUES DA SILVA - PROT. 21/11/11790 ROSEMEIRE MARQUES DA SILVA.

FICA CANCELADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 507/2021

PROT. 20/11/9720 R3GT ADMINISTRAÇÃO DE BENS, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

FICA CANCELADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 1001/2020

PROT. 18/11/4681 ACM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA EPP.

FICA CANCELADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 989/2018

PROT. 18/11/7588 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIMAVERA II.

FICA CANCELADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 4526/2022

PROT. 22/11/13429 AQUILA DO OESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Campinas, 30 de dezembro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4688/2024

Proprietário da Obra: Rodrigo Nicolini Fernandes

Decisão: Indefiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4965/2024

Proprietário da Obra: Giovana Ventrino Linarello

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1821/2023

Proprietário da Obra: Sirlene Elizabeti Dionizio de Albuquerque

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 180 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3258/2024

Proprietário da Obra: LUCAS KAZUYUKI SUZUKI LUSTOSA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada e Ampliação de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4317/2024

Proprietário da Obra: PAULO CESAR PIRES

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação de Habitação Multifamiliar Horizontal em Área de Proteção Ambiental

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1363/2023

Proprietário da Obra: ARIZONA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 100/2021

Proprietário da Obra: Marçal Matias Boneri

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 438/2022

Proprietário da Obra: Camila Paes Bossonaro Pereira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4346/2024

Proprietário da Obra: Reinaldo de Souza Fernandes

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 340/2022

Proprietário da Obra: Kellen Bernardinelli Valverde

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 633/2022

Proprietário da Obra: LOMBOK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra N° 10282/2025 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2061/2023

Proprietário da Obra: GABRIEL FERNANDES ARAUJO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 2584/2023

Proprietário da Obra: GEOVANNI SCAVONE

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CONCURSO PÚBLICO - COHAB-CP 001/2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - 07/2025**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) impreterivelmente na(s) data(s) e horário(s) indicado(s) abaixo, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 01/2024, o candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, em conformidade com o item 14.7 do edital de abertura.

Data para comparecimento: 10/01/2025

Horário	Inscrição	Candidato	Emprego	Classificação	Lista
09:00 hs.	4426	DIOGO LINO DE ALMEIDA	Técnico Financeiro Júnior	4º	AC

Listas: AC - Ampla Concorrência PPP: Pessoa Preta ou Parda PCD: Pessoa Com Deficiência

Campinas, 02 de janeiro de 2025

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Companhia de Habitação Popular de Campinas

EXTRATO DE DISTRATOS E CONTRATOS**Distrato nº: 3846/25**

Distratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Distratante: CATAGUÁ 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Objeto: Distrato do Contrato Regime de Parceria EHS COHAB da Área 420.

Data da Assinatura: 03/01/2025

Processo Interno nº: SEI.COHAB.2020.00002235-33

Distrato nº: 3847/25

Distratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Distratante: CATAGUÁ 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Objeto: Distrato do Contrato Regime de Parceria EHS COHAB da Área 421.

Data da Assinatura: 03/01/2025

Processo Interno nº: SEI.COHAB.2020.00002236-14

Contrato nº: 3848/25 Contratada/Parceira: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratante/Parceira: MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.

Objeto: Formalização do Contrato de Parceria EHS/EHMP-COHAB da Área 884.

Data da Assinatura: 03/01/2025

Prazo de Vigência: Indeterminado.

Processo Interno nº: SEI.COHAB.2024.00004082-74.

Contrato nº: 3849/25

Contratada/Parceira: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratante/Parceira: MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.

Objeto: Formalização do Contrato de Parceria EHS/EHMP-COHAB da Área 885.

Data da Assinatura: 03/01/2025

Prazo de Vigência: Indeterminado.

Processo Interno nº: SEI.COHAB.2024.00004087-89

Campinas, 03 de janeiro de 2025

RODRIGO FERNANDO MARTINS

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

PORTARIA Nº 02/2025 - FJPO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente,

RESOLVE,

Artigo 1º Exonerar, a partir de 02/01/2025, o Sr. CLAUDOMIRO VICENTE DA SILVA, R.G.: 26.665.199-9, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto ao Departamento de Infraestrutura da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 2º Exonerar, a partir de 02/01/2025, o Sr. FÁBIO HENRIQUE GUIMARÃES, R.G.: 48.587.352-7, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto ao Departamento de Infraestrutura da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 3º Exonerar, a partir do dia 02/01/2025, o Sr. GEORGE YOITI NAKAMURA, R.G.: 30.839.068-4, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto ao Gabinete da Presidência da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 4º Exonerar, a partir do dia 02/01/2025, o Sr. MARCÍLIO ESTEVÃO ACIOLI, R.G.: 47.098.395-4, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto ao Departamento de Infraestrutura da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 5º Nomear, a partir de 02/01/2025, a servidora Sra. GISLEIDE LIDIANE DA COSTA, RG: 30.320.850-8, no cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto ao Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

PUBLIQUE-SE.CUMPRÁ-SE.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Presidente

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90185/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002674-33****OBJETO:** Registro de Preços de equipamentos urológicos.

A Rede Mário Gatti, em virtude de solicitação de esclarecimento, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível na plataforma Compras.gov.br www.gov.br/compras e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 90185/2024 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90009/2025** - Prot. nº HMMG.2024.00002464-36 RP mat. proc. cir. laparoscópicos e abertos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 06/01/2025 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 16/01/2025**. **2) Pregão Eletrônico nº 90010/2025** - Prot. nº HMMG.2024.00002684-13 Aquisi. cabos p/ arco cirúrgico marca Siemens; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 06/01/2025 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 17/01/2025**. **3) Pregão Eletrônico nº 90012/2025** - Prot. nº HMMG.2024.00002147-47 Aquisi. itens para monitorização; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 06/01/2025 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 20/01/2025**. **4) Pregão Eletrônico nº 90013/2025** - Prot. nº HMMG.2024.00002813-47 RP mat. hosp. (dispositivo estéril e seringas); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 06/01/2025 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 16/01/2025**. **5) Pregão Eletrônico nº 90014/2025** - Prot. nº HMMG.2024.00002817-71 RP mat. hosp. (eletrodo, extensão de PVC e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 06/01/2025 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 20/01/2025**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 06/01/2025 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

EMMANUEL CAROLOS PIERANGELI

Diretor Administrativo

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2024**

OBJETO: Contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de solução de acesso de conectividade IP Dedicado, com garantia de 100% de banda para download e upload em velocidades simétricas, utilizando arquitetura TCP/IP.

Informamos que o Pregão em referência teve o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS prorrogado para o dia **27/01/2025, às 10:00 horas**, através do site www.licitacoes-e.com.br.

O edital e os demais documentos relacionados ao certame estão disponíveis aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, e-mail: licitacoes@ima.sp.gov.br.

Campinas, 03 de janeiro de 2025

ILZA HELENA SOTERO SILVA

Pregoeira

JUSTIFICATIVA ATRASO DE PAGAMENTO

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 01/2024 (PROCESSO SEI Nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **dezembro/2024**, pela Informática de Municípios Associados S/A, se deram em virtude de descaixa financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente as razões de interesse público.

Fornecedor	Valor/R\$
Accerte Tecnologia da Informação Ltda	283.731,21

ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES

Gerente Financeira

GLACY KELLY FAVARO

Controle Interno

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2025/8463; Contratada: **SILCON DRILLING SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA;** CNPJ: 02.925.461/0001-09; LIC 2024/19; Objeto: obra MND remanej.do coletor tronco Bonfim/Botafogo; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 3.700.000,00.

Contrato n. 2025/8464; Contratada: **OS SOLUTIONS LTDA;** CNPJ: 52.134.201/0001-85; PRE 2024/388; Objeto: assinatura softw.Project Plano 3 e Planer Plano 1; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 26.750,00.

Contrato n. 2025/8465; Contratada: **FERNCO DO BRASIL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;** CNPJ: 11.074.942/0001-30; PRE 2024/400; Objeto: fornec.

juntas flexíveis de adaptação; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 668.340,00.

Contrato n. 2025/8466; Contratada: A.N. SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; CNPJ: 30.319.052/0001-96; PRE 2024/346; Objeto: [serv.de localiz.de](#) vazamentos não visíveis; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 354.000,00.

Contrato n. 2025/8467; Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A; CNPJ: 12.884.672/0005-10; PRE 2024/411; Objeto: [fornec.de](#) hipoclorito de sódio; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 5.050.500,00.

Contrato n. 2025/8468; Contratada: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA; CNPJ: 08.444.204/0003-95; PRE 2024/414; Objeto: [fornec.de](#) inibidor de gás sulfídrico; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2025; Valor: R\$ 67.824,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 483/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS PARA DIVERSAS UNIDADES. Recebimento das propostas até às 8h do dia 30/01/2025 e início da disputa de preços dia 30/01/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 489/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE TURBIDÍMETRO DE BANCADA COM PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO NEFELOMÉTRICO EM RELAÇÃO AO SINAL TRANSMITIDO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 04/02/2025 e início da disputa de preços dia 04/02/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 491/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE VIGAS LAMINADAS TIPO I E W EM AÇO CARBONO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 05/02/2025 e início da disputa de preços dia 05/02/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 496/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE BOMBAMENTO EM LINHA PARA UTILIZAÇÃO NA EEE LISA II. Recebimento das propostas até às 8h do dia 07/02/2025 e início da disputa de preços dia 07/02/2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 507/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE PADRÕES CROMATOGRÁFICOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 10/02/2025 e início da disputa de preços dia 10/02/2025 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do Condomínio Residencial Ursini CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada de forma ON LINE através do cadastramento prévio (*) de cada unidade no site da administradora (www.acgcondominios.com.br/ APP GROUPCOM), no dia 06 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), às 19:00 (dezenove) horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o mínimo legal de presentes, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com qualquer número de condôminos, sendo o seu encerramento previsto para às 21 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação de contas do ano de 2024, comunicação de acordos e ratificação de negociações;
- 2) Aprovação de previsão orçamentária para 2025/2026, fixando Fundo de Reserva e rateio extra para fins rescisórios e indenizatórios;
- 3) Posicionamento sobre a regularização do condomínio.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
EDSON CARLOS DOS SANTOS
 Síndico (a)

Notas:

(*) Acessar o ícone citado, nele contém as instruções para cadastramento através de vídeo explicativo, deve-se usar o identificador do boleto para primeiro cadastramento, é o mesmo acesso usado para segundas vias de boleto, atas, editais ou se já cadastrado usar login e senha.

- 1) As decisões tomadas em Assembleia obrigam a todos, inclusive os ausentes e discordantes;
- 2) Os proprietários poderão ser representados por procurador legalmente constituído, sendo que deverão enviar com antecedência mínima de um dia útil a procuração para o e-mail contato@acgcondominios.com.br e desde que possua o login de acesso da unidade representada para poder ter acesso à votação, cuja senha poderá ser alterada pelo proprietário posteriormente;
- 3) Moradores em débito com o condomínio não podem votar, sendo a liberação feita apenas durante a assembleia, e para casos de pagamentos atrasados, para participar deve-se enviar o comprovante um dia útil antes da assembleia para contato@acgcondominios.com.br;
- 4) Os campos para votação serão publicados no site com no mínimo dois dias de antecedência e poderão ser vistos e em surgindo dúvidas, poderão ser sanadas previamente.

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CNPJ:
46.076.915/0001-81 - C.C.: 3423.14.42.0040.01001 - I.M.:
11.2222-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com a autorização contida no artigo 16, inciso III do Estatuto Social do CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na Rua Irmã Serafina, 674, Centro, Campinas, SP, convoco todos os associados efetivos, quites com seus deveres estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se PRESENCIALMENTE, em sua sede, no dia 01 de fevereiro de 2025, sábado, às 13h30, em primeira convocação com a presença de metade (1/2) mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, às 14h00, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 25 e seu § único do mesmo Estatuto, para tratar da seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (art. 24, I)
 Campinas, 02 de janeiro de 2025

PAULO EDSON FIGUEIREDO PONTES
 Presidente

CORONAVIRUS
 COVID-19

DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



USE MÁSCARA
 PARA SUA PROTEÇÃO E A DE
 QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



**HIGIENIZE SUPERFÍCIES
 E OBJETOS**
 MESAS, TELEFONES E TECLADOS,
 VÁRIAS VEZES AO DIA.



LAVE AS MÃOS
 FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E
 SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



USE ÁLCOOL EM GEL 70%
 TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ
 E DESINFETE SUAS MÃOS.



**CUBRA NARIZ E BOCA AO
 TOSSIR OU ESPIRRAR**
 USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO
 DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



**MANTENHA O AMBIENTE
 BEM VENTILADO**
 SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS
 E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A AÇÃO PROTEGE,
 A UNIÃO FORTALECE.**
 JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

**PREFEITURA DE
 CAMPINAS**